

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

À

**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL**

**A/C: Exma. Sra. Camila da Silva Ferraz.**

Ref.: Consulta Pública nº.01/2024 – Proposta da agenda regulatória ARSAL do biênio 2024/2025.

Prezada Diretora Presidente:

A **ABEGÁS — Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado**, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, manifesta interesse na Consulta Pública nº.01/2024 da ARSAL, que tem por finalidade específica de obtenção de contribuições à proposta da agenda regulatória ARSAL do biênio 2024/2025.

A **ABEGÁS**, em seu longo histórico defendendo a atuação técnica e independente das Agências Reguladoras no Brasil, reitera a consideração pela ARSAL, sua importância e transparência, vindo a manifestar suas contribuições nos itens que se seguem:

3.1.1. Gerência de Regulação de Gás Natural (GRGN)

Nº AÇÃO 1

Definir critérios para registro de comercializador de gás no Estado de Alagoas.

1º SEMESTRE / 2024

Tema de extrema importância, sendo o prazo proposto mais do que acertado, sendo suficiente para abertura de CP e AP para as devidas discussões com os agentes de mercado.

A não regulação do assunto pela agência reguladora estadual traz riscos operacionais LOCAIS de larga proporção, como desbalanceamento do Sistema de Distribuição. Os Usuários Livres – em geral grandes consumidores – podem contratar fornecimento de Comercializador, sendo possível ocorrer falha no suprimento contratado com o Comercializador e consequente aquisição de gás da Concessionária. Poderemos ter situações extremas, como afetamento da pressão da rede e da oferta de gás ao mercado regulado. Conforme artigo 25 da CRFB/88, a Arsal está exercendo o seu

direito constitucional de estabelecer requisitos para comercialização de gás em Alagoas, e fiscalizar no âmbito local, como outros estados da federação já o fazem.

#### Nº AÇÃO 2

Desenvolver estudos e estabelecer metodologia para distribuição de biometano.

2º SEMESTRE / 2025 s

O biometano tem se mostrado uma importante opção de desenvolvimento econômico e energético dos estados e complementação do gás natural. Os estudos propostos pela ARSAL, altamente necessários para Alagoas, devem envolver a avaliação do potencial do estado, em todas as suas fontes de produção, seja advindo de aterros sanitários ou de outras fontes disponíveis. Essa estimativa embasará a regulamentação do biometano, visando a viabilidade regulatória, física e financeira.

A Abegás propõe que o tema seja dividido em duas etapas, com prazo para o segundo semestre de 2024 almejando uma resolução da Arsal mais simples, com diretrizes regulatórias mais objetivas, e segundo semestre de 2025 para ser revista e complementada em sua totalidade. O estado de Alagoas não pode se manter sem regular tão importante item, as propostas de biometano têm sido cada vez mais presentes para as distribuidoras e grandes consumidores.

#### Nº AÇÃO 3

Estabelecer condições para a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, por meio de projetos estruturantes de redes locais isoladas.

2º SEMESTRE / 2024

As redes locais são hoje importante ferramenta para expansão dos sistema de distribuição, podendo atingir a população que dificilmente teria acesso à segurança e bem estar trazidos pelo gás canalizado. Não só as redes locais estruturantes, que se juntarão à rede principal em poucos anos, quanto aquelas que ainda demorarão, por conta da geografia ou distância.

Mais uma vez, a Abegás pontua que este tema 3 é crucial para o pleno desenvolvimento da distribuição de gás em Alagoas.

#### 3.1.2. Gerência de Regulação de Tarifas (GRT)

#### Nº AÇÃO 1

Elaborar estudo para TUSD.

PRAZO 2º SEMESTRE 2024

A definição da TUSD é essencial para a migração dos consumidores ao mercado livre de gás. O conceito já está bem definido e discutido em outros estados, propondo-se, assim, um benchmarking com outras agências reguladoras estaduais, para que já seja possível a abertura de Audiência Pública e Consulta Pública sobre o tema ainda no primeiro semestre de 2024. Além disso, cabe ressaltar que a regulamentação da TUSD deve seguir a metodologia tarifária contida no Contrato de Concessão da Algás e as diretrizes estabelecidas na Lei 9.029/2023, assegurando à concessionária o equilíbrio econômico-financeiro do seu contrato.

## Nº AÇÃO 2

Elaborar estudo para TUSD-E.

Aqui pede-se especial atenção para o fato de que a construção de gasodutos por terceiros alheios à concessão passa por uma linha tênue de riscos operacionais, jurídicos e regulatórios. A concessionária de distribuição não é uma empresa empreiteira que opera ativos de terceiros. Pelo contrário, a distribuidora opera no Estado com exclusividade na prestação dos serviços locais de gás canalizado, conforme definido em Contrato de Concessão assinado com o Poder Concedente.

Portanto, a Abegás sugere que o tema seja tratado dentro do tema 2 – TUSD, visando apenas os aspectos financeiros, em caso de não viabilidade econômica do investimento pela distribuidora, quando seria dada a oportunidade de o usuário participar financeiramente apenas do investimento – até o limite da sua viabilidade.

A **ABEGÁS** continua à disposição, como sempre, para as discussões trazidas por tão respeitada Agência.

Atenciosamente,

Paula Campos  
Diretora Econômico- Regulatório